



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 1.162, DE 03 DE JUNHO DE 2019

“Autoriza receber por doação o bem imóvel que especifica, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o recebimento por doação, de um imóvel de propriedade da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, constituindo-se de um cemitério, com área total de 3.918,99 m² (três mil, novecentos e dezoito vírgula noventa e nove metros quadrados), confrontando à frente com a Rua da Saudade e Velório Municipal, ao lado esquerdo as propriedades do Srs. Mauro Lúcio de Resende e Vander José de Arvelos, ao lado direito com a Praça da Fé e aos fundos com a Rua São Pedro.

Parágrafo único. O memorial descritivo das divisas e confrontações do imóvel objeto de doação e a planta de localização constam do Anexo II à presente lei.

Art. 2º A doação a que se refere a presente lei é decorrente de simples declaração de vontade do proprietário do bem, que será expressa na lavratura da escritura pública de doação ou outro instrumento jurídico próprio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal assumirá a responsabilidade administrativa, de manutenção, controle e fiscalização do Cemitério existente sobre o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, comprometendo-se a manter, respeitar e preservar a propriedade dos jazigos perpétuos particulares existentes no local, cuja relação encontra-se no Anexo I à presente lei.

§ 1º: O serviço de velório e sepultamento do cemitério será regulado por lei específica.

§ 2º: O registro de jazigos perpétuos não constantes no Anexo I será realizado na forma prevista na lei específica do parágrafo anterior.

Art. 4º Fica o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal autorizado a realizar todos os procedimentos necessários para avaliação e incorporação do bem imóvel, objeto desta lei, bem como informar o Setor de Contabilidade para os registros no patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de junho de 2019

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal